

Informações do Processo

Nº Processo: 4675 Ano: 2012

Nome Processo: APROVAÇÃO DE EIV

Data da Criação: 24/01/2012

Nome: L A DE BRITO CASA DE SHOWS

Email: paulo@escritoriocontabilsantos.com.br

Movimentação do Processo

Seqüência: 1 Situação: ENVIADO

Setor: 022330 - Diretoria de Planejamento Urbano -IPPUL

Informação: Para análise e encaminhamentos.

Situação Pendente:

Data Alteração: 31/01/2012

Seqüência: 2 Situação: ENVIADO

Setor: 02233002 - Gerência de Planejamento Físico Territorial -IPPUL

Informação: Solicitamos ao requerente que protocole junto ao IPPUL: - Implantação do empreendimento, em duas vias impressas e uma digital (preferencialmente em .dwg ou em .pdf), contendo estacionamento e área permeável conforme a Lei 7.485/1998; - Memorial de cálculo e memorial descritivo do projeto acústico em duas vias impressas e uma digital. _____ Solicitamos ao requerente que reapresente o conteúdo de texto do EIV contendo a análise dos tópicos descritos na Lei 10.637/2008, art. 155. Art. 155. O EIV deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões: I. adensamento populacional; II. uso e ocupação do solo; III. valorização imobiliária; IV. áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental; V. equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais; VI. equipamentos comunitários, como os de saúde e educação; VII. sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque; VIII. poluição visual, sonora, atmosférica e hídrica; IX. vibração; X. periculosidade; XI. geração de resíduos sólidos; XII. riscos ambientais; XIII. impacto sócio-econômico na população residente ou atuante no entorno; e XIV. impactos sobre a fauna e flora. REITERAMOS QUE A ABORDAGEM DEVE SE DAR SOBRE O LOTE E SEU ENTORNO, OU SEJA, A VIZINHANÇA DO EMPREENDIMENTO. Aguardamos o protocolo das correções em duas vias impressas e uma digital para continuidade da análise do EIV.

Situação Pendente:

Data Alteração: 07/03/2012

Seqüência: 3 Situação: ENVIADO

Setor: 02233002 - Gerência de Planejamento Físico Territorial -IPPUL

Informação: Aguardamos o protocolo das correções

Situação Pendente:

Data Alteração: 18/05/2012

Seqüência: 4

Situação: ENVIADO

Setor: 02233002 - Gerência de Planejamento Físico Territorial -IPPUL

Informação: Informamos que para dar continuidade ao processo estamos aguardando que os documentos solicitados sejam protocolados ao IPPUL

Situação Pendente:

Data Alteração: 18/06/2012

Seqüência: 5

Situação: ENVIADO

Setor: 02233002 - Gerência de Planejamento Físico Territorial -IPPUL

Informação: Em tempo: Em virtude do término do mandato do Conselho Municipal da Cidade - CMC - em março de 2012 aguardou-se nova conferência pública para eleição dos representantes da comunidade civil não organizada realizada em 02/06/2012 e posterior nomeação dos novos conselheiros, formalizado por decreto municipal para a retomada das atividades. Conforme EIV apresentado neste Instituto em 24/01/2012, solicita a aprovação referente a implantação de casa de shows, denominada Vila Bohemia, na data 26 da quadra 22 do Jardim Portal de Versalhes I, voltado para a Rua Prefeito Faria Lima. Em vistoria técnica realizada "in loco" pela equipe do IPPUL foi constatado que o lote da casa de shows é lindeiro a zoneamento residencial classificado pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, Lei 7.485/1998, como ZR2 e vizinho a lotes ZR3 e ZR4, conflitante com o Código de Posturas Municipal, Lei 11.468/2011, em seu artigo 21, que proíbe a liberação de alvarás de licença para casas de diversões noturnas a menos de 300 metros das zonas residenciais. Porém o Projeto de Lei nº. 233/2012 enviado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, em 06/06/2012, propõe que não seja fornecido alvará de licença somente para as casas de diversões noturnas que possuam música ao vivo conflitante com os níveis de ruídos permitidos pela legislação, e que não estejam localizadas a menos de 100 metros de hospitais, e somente das zonas residenciais um e dois (ZR-1 e ZR-2). Considerando que o Projeto de Lei 398/2010, que dispõe sobre o Uso do Solo Urbano, seja aprovado sem alterações, os lotes lindeiros ao empreendimento zoneados com ZR2 passariam a ser ZR8. Assim, o empreendimento poderia se enquadrar nos parâmetros propostos pelo Projeto de Lei nº. 233/2012, caso este também seja aprovado sem alterações, fato que permitiria o empreendimento no seu local atual. Neste sentido, o IPPUL optou por suspender a análise do EIV e aguardar os próximos fatos.

Situação Pendente:

Data Alteração: 04/07/2012

Seqüência: 6

Situação: ENVIADO

Setor: 02233002 - Gerência de Planejamento Físico Territorial -IPPUL

Informação: Encaminhe-se para Setor EIV. Análise suspensa, aguardando próximos fatos.

Situação Pendente:

Data Alteração: 13/08/2012

Seqüência: 7 **Situação:** ENVIADO

Setor: 02233005 - E.I.V - IPPUL

Informação: À recepção, aguardando novos fatos.

Situação Pendente:

Data Alteração: 30/08/2012

Seqüência: 8 **Situação:** ENVIADO

Setor: 022303 - Recepção - IPPUL

Informação: O REQUERENTE ANEXO EM 09/01/2013: -DUAS CÓPIA IMPRESSAS DO EIV CORRIGIDO;E -1 JOGO DE PLANCHAS DO PROJETO ACUSTICO COM 7 PLANCHAS. ENCAMINHA-SE AO SETOR DE EIV PARA PROVIDENCIAS.

Situação Pendente:

Data Alteração: 09/01/2013

Seqüência: 9 **Situação:** ENVIADO

Setor: 02233005 - E.I.V - IPPUL

Informação: Recebemos os arquivos conforme indicado na seq.8. Conforme informado na seq. 5, o Código de Posturas, Lei 11.468/2011, em seu art. 21, diz que: "Não serão fornecidos alvarás de licença para casas de diversões noturnas que estiverem localizadas a menos de 300m (trezentos metros) lineares de hospitais, zonas residenciais, casas de saúde e assemelhados". Informou-se ainda, que o requerente deveria aguardar novos fatos quanto a aprovação do Projeto de Lei 233/2012 que alterava o citado artigo. Considerando que o PL foi arquivado e que não houve alteração da Lei, o empreendimento torna-se conflitante por ter seu lote lindeiro a um lote de zoneamento residencial. Neste sentido, reprova-se o EIV por inconformidade legal. INDEFIRA-SE e ARQUIVE-SE.

Situação Pendente:

Data Alteração: 17/01/2013

Seqüência: 10 **Situação:** ARQUIVADO

Setor: 022330 - Diretoria de Planejamento Urbano -IPPUL

Informação:

Situação Pendente:

Data Alteração: 17/01/2013

**Cadastre ou altere seu email para acompanhar a movimentação do processo, digite o CNPJ ou CPF:
(sem pontos ou traços)**

CNPJ/CPF:

Nº Processo: 4675 Ano: 2012

Enviar

Nova Consulta